



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANAGUÁ/PR

Destinatários:

- a) Prefeito Municipal de Paranaguá - Sr. Edison de Oliveira Kersten
- b) Coordenadora do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - Sra. Jussara Ferreira das Neves
- c) Secretária Municipal de Assistência Social - Sra. Neuza Mary Machado
- d) Secretária de Saúde (Departamento Municipal de Vigilância Sanitária) - Sra. Terezinha Flenik Kersten e Sra. Tayana Missau Galvão

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 03/2015

Ementa: CIDADÃO -
DISCRIMINAÇÃO - MAUS
TRATOS - POPULAÇÃO EM
SITUAÇÃO DE RUA -
VIOLAÇÃO AOS DIREITOS
HUMANOS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA PARANAGUÁ - PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS, no exercício de suas funções institucionais previstas na Constituição Federal e na Lei Complementar Estadual nº 85/99; e



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANAGUÁ/PR

CONSIDERANDO que tramita nesta 2ª Promotoria de Justiça de Paranaguá o Inquérito Civil nº MPPR-0103.11.000213-8, o qual possui como objeto as denúncias acerca de agressão, discriminação e preconceito contra grupos de pessoas em situação de rua, neste Município de Paranaguá/PR;

CONSIDERANDO que o artigo 127, da Constituição Federal prevê que: *“O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”*.

CONSIDERANDO que o artigo 129, II, da Constituição Federal, dispõe que cabe ao Ministério Público *“zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”*;

CONSIDERANDO que o art. 58, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 85/99 dispõe que compete ao Ministério Público do Estado do Paraná *“expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública”*;

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos, solenemente proclamada na 3.ª sessão ordinária da Assembleia Geral da ONU, em Paris, na data de 10 de dezembro de 1948, e que definiu, como um *“padrão comum de realização para todos os povos e nações”* os direitos humanos, com a finalidade de garantir proteção jurídica ao postulado de que *“todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos”* e, bem como, devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANAGUÁ/PR

CONSIDERANDO que a Declaração e Programa de Ação de Viena enfatizam uma opção preferencial pelos socialmente excluídos e pelos segmentos populacionais miseráveis, ao mesmo tempo em que ressalta a importância do diálogo e da cooperação entre governos e organizações não-governamentais nesse particular;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 foi promulgada para instituir um Estado Democrático, destinada a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional;

CONSIDERANDO que o artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal dispõe como um dos princípios fundamentais da República brasileira e do Estado Democrático de Direito a dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que o artigo 3º da Constituição Federal determina como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil *“promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”*;

CONSIDERANDO que o artigo 5º da Constituição Federal, dispõe que *“todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”*;





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANAGUÁ/PR

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 7.053 de 2009 instituiu a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e deu outras providências;

CONSIDERANDO que o artigo 6º do Decreto n.º 7.053 de 2009 dispõe como uma das diretrizes da Política Nacional para a população em situação de rua a articulação das políticas públicas federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 7º do Decreto n.º 7.053 de 2009 dispõe como um dos objetivos a formação e capacitação permanente de profissionais e gestores para atuação no desenvolvimento de políticas públicas intersetoriais, transversais e intergovernamentais direcionadas às pessoas em situação de rua;

CONSIDERANDO informações recebidas nesta Promotoria de Justiça (MPPR 0103.11.000213-8), no sentido de que no ano de 2001 pessoas em situação de rua foram vítimas de agressão, discriminação e preconceito por funcionários municipais, em especial funcionários da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Departamento de Vigilância Sanitária, e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);

CONSIDERANDO que a administração pública, através de seus servidores, tem a obrigação de atender as necessidades da população (inclusive em situação de rua) e o dever de tratar a todos com educação e respeito e dentro do horário de funcionamento;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANAGUÁ/PR

RECOMENDA ao Prefeito Municipal de Paranaguá (Sr. Edison de Oliveira Kersten), à Coordenadora do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Sra. Jussara Ferreira das Neves), à Secretária Municipal de Assistência Social (Sra. Neuza Mary Machado) e à Secretária de Saúde (Departamento Municipal de Vigilância Sanitária), Sra. Terezinha Flenik Kersten e Sra. Tayana Missau Galvão, sob pena de responsabilização nos termos da lei, que:

I) se **ABESTENHAM** de toda e qualquer conduta que venha ferir o direito a integridade física, psíquica e moral das **peessoas em situação de rua** pois, segundo a Declaração Universal de Direitos Humanos, ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano e degradante, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal correspondentes;

II) **PROMOVAM** a formação e a capacitação permanente de profissionais e gestores para atuação no desenvolvimento de políticas públicas direcionadas às pessoas em situação de rua;

III) **OBSERVEM** os preceitos legais prescritos no Decreto n.º 7.053 de 2009 que instituiu a Política Nacional para a População em Situação de Rua, e ao prestar auxílio a qualquer pessoa em situação de rua o faça de maneira correta, adequada e com respeito e urbanidade que todas as pessoas tem direito;

IV) **PROMOVAM** a publicidade desta recomendação através afixação em local visível em todas as Secretarias ou Órgãos ligados aos cuidados à população em situação de rua, bem com em seu



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANAGUÁ/PR

Portal da Transparência, para que todos os servidores que atuem na área tenham conhecimento.

Ressalte-se que o descumprimento injustificado da presente recomendação, poderá ensejar a responsabilização na esfera civil (com o ajuizamento de Ação Civil Pública para que se dê o devido cumprimento à legislação) e criminal.

Assina-se o prazo de **10 (dez) dias** para que os destinatários ora recomendados comuniquem ao Ministério Público quanto ao recebimento desta recomendação e a adoção das providências adotadas na espécie.

Por fim, destaca-se que o eventual descumprimento deliberado desta Recomendação Administrativa servirá como sinalização do dolo para valoração de eventual ato de improbidade administrativa.

Dê-se ampla publicidade.

Registre-se no sistema PRO-MP.

Paranaguá, 20 de janeiro de 2015.


Ronaldo de Paula Mion

Promotor de Justiça